



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Borda da Mata-MG.

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2025**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, referente ao Pregão Presencial nº 053/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de Pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A empresa recorrente alega, em síntese, que sua desclassificação no certame teria sido indevida, por supostamente se basear em exigência restritiva e sem critérios técnicos objetivos (A apresentação de uma declaração de compatibilidade do pneu com a possibilidade de recauchutagem assinada pelo Importador, e não pelo Fabricante do produto; A apresentação de um laudo laboratorial comparativo, em vez de um laudo emitido por um suposto "laboratório especializado em testes de pneus", embora o documento apresentado atestasse a plena conformidade do produto com a Portaria n. 379/2021 do INMETRO.), argumentando que tal exigência violaria os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No entanto, após a interposição do referido recurso, sobrevieram apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) relacionados ao referido processo licitatório, recomendando a revogação do certame por inconsistências no edital e possíveis restrições à competitividade.

Diante desses fatos, o Município de Borda da Mata publicou o Extrato de Revogação da Licitação, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tornando pública a decisão de revogar o Pregão Presencial nº 023/2025.

O presente parecer tem por finalidade analisar o recurso interposto e manifestar-se sobre seus efeitos diante da revogação do certame.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Revogação da Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne inconveniente ou inoportuna a continuação do procedimento:

Art. 71. A licitação poderá ser:

III – revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser motivada.

O fato superveniente neste caso consiste nos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que identificaram possíveis irregularidades no edital, em especial quanto à descrição do objeto e à exigência de laudos comparativos, que poderiam restringir a competitividade.

A revogação é, portanto, ato administrativo discricionário e motivado, pautado na autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), que permite à Administração rever seus próprios atos quando verificada ilegalidade ou inconveniência, sempre em prol do interesse público.

2. Dos Efeitos da Revogação sobre o Recurso

Com a revogação formal do certame, o objeto do recurso interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA perdeu seu objeto jurídico.

O recurso buscava a revisão da decisão que desclassificou a licitante. Todavia, a revogação do procedimento licitatório extinguiu o certame por completo, alcançando todos os atos subsequentes, inclusive as decisões de habilitação, classificação e julgamento.

Conforme entendimento consolidado:

“A revogação da licitação, devidamente motivada, implica a perda de objeto de eventual recurso interposto, uma vez que o procedimento licitatório deixa de produzir efeitos jurídicos.”
(TCU – Acórdão nº 1.562/2020 – Plenário)

Portanto, não há mérito a ser apreciado em relação ao recurso da empresa, uma vez que a decisão de revogação absorve e torna sem efeito a fase recursal anterior, restando prejudicada a análise de mérito.

3. Da Regularidade da Decisão de Revogação

A revogação foi formalmente publicada no Diário Oficial do Município, constando:

“O Município de Borda da Mata (MG), torna público a Revogação da Licitação na modalidade PROCESSO Nº 248/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS (...), tendo em vista os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (MG), com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.”

A publicação demonstra a motivação e o fundamento legal do ato, atendendo ao princípio da publicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021) e garantindo a transparência do procedimento.

A decisão também observou o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao abrir o prazo recursal nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da mesma lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

Pela regularidade do ato de revogação do PROCESSO Nº 248/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025, por estar devidamente fundamentado em fato superveniente de interesse público (apontamentos do TCE-MG), conforme art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021;

Pela perda de objeto do recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, uma vez que a revogação extinguiu o certame e os atos dele decorrentes;

Pela comunicação formal à recorrente, informando que, em razão da revogação do certame, o recurso encontra-se prejudicado, por ausência de objeto.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

Borda da Mata/MG, 13 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647
Data: 2025.11.13 15:40:51 -03'00'
Vanessa Aparecida Vieira
OAB.MG:169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2025**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)
Recurso: RAVI E-COMMERCE LTDA.

TIPO: Decisão Administrativa (julgamento de recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, julgo pela regularidade do ato de revogação do PROCESSO Nº 248/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025, por estar devidamente fundamentado em fato superveniente de interesse público (apontamentos do TCE-MG), conforme art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021;

E pela perda de objeto do recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, uma vez que a revogação extinguiu o certame e os atos dele decorrentes;

Pela comunicação formal à recorrente, informando que, em razão da revogação do certame, o recurso encontra-se prejudicado, por ausência de objeto.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 13/11/2025 16:45:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Borda da Mata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2025**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)
Recurso: RAVI E-COMMERCE LTDA.

Há vista dos elementos constantes na Concorrência em epígrafe, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela regularidade do ato de revogação do PROCESSO Nº 248/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025, por estar devidamente fundamentado em fato superveniente de interesse público (apontamentos do TCE-MG), conforme art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021;

E pela perda de objeto do recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, uma vez que a revogação extinguiu o certame e os atos dele decorrentes;

Remetam-se os autos ao Pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 13 de novembro de 2025.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete